

PORTOSRIO  
DIRETOR PRESIDENTE

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Dom Gerardo nº 35 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-905, sendo representada neste ato pelo seu Diretor- Presidente, **Francisco Leite Martins Neto**, a seguir denominada, simplesmente, **PortosRio**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 - Gr. 501 à 507 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **Sergio Magalhães Giannetto**, doravante denominado, simplesmente, **STSPPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este **STSPPERJ**.

### CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

#### **Cláusula Primeira - DO REAJUSTE DAS TABELAS SALARIAIS - VPNI**

As Tabelas Salariais que compõem o Plano de Carreira, Empregos e Salários - PCES e o Plano Unificado de Cargos e Salários - PUCS da PortosRio, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI e os Benefícios, serão reajustados em **4,74% (quatro virgula setenta e quatro por cento)**, retroativo a data base da categoria de 01/06/2023.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste salarial é composto por **3,74% (três virgula setenta e quatro por cento)**, referente à 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período de 01/06/2022 até 31/05/2023, com aumento real de **1% (um por cento)**.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças retroativas serão pagas em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Cláusula Segunda - DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado aos empregados admitidos na PortosRio, ANTERIORMENTE à 4 de junho de 1965, o direito à Complementação de Aposentadoria, autorizada pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais – CISE, nos termos do telex 3812, de 12 de junho de 1987, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da PortosRio.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de falecimento do empregado aposentado, o direito à complementação de aposentadoria de que trata o caput desta cláusula é assegurado, no seu valor integral, ao seu cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido e habilitado com tal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade à partir de 1º de junho de 2009.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido à extensão da complementação de aposentadoria às viúvas (os), dos aposentados falecidos entre o período de 01/06/2022 até 31/05/2023, que não foram contempladas em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT/2022-2023, não sendo admitido o pagamento retroativo à data do óbito do titular.

**Parágrafo Terceiro** - No cálculo do valor da complementação do benefício da pensão a ser pago à viúva

(o) será adotado o mesmo fator/percentual que é aplicado pelo INSS no cálculo das respectivas pensões por morte do instituidor.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento da Complementação em favor da (o) viúva (o) elegível, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo, será retroativo à data de apresentação do requerimento junto à PortosRio, acompanhado da respectiva documentação.

#### **Cláusula Terceira - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

A PortosRio pagará o adicional por tempo de serviço - ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os empregados.

#### **Cláusula Quarta - DAS FÉRIAS**

A PortosRio concederá a todos os seus empregados gratificações de férias no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus em período de gozo.

#### **Cláusula Quinta - DO ADICIONAL NOTURNO**

A PortosRio remunerará o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, com o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário hora base diurno, somando ao Adicional de Tempo de Serviço - ATS, sendo a hora noturna de 60 (sessenta) minutos, nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 4.860/1965.

## **CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS**

#### **Cláusula Sexta - DO AUXÍLIO CRECHE**

A PortosRio concederá, mensalmente, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de até **R\$ 573,24 (quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, por dependente, ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de três meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.

**Parágrafo Único** – O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges forem empregados da PortosRio.

#### **Cláusula Sétima - DO INCENTIVO EDUCAÇÃO DO DEPENDENTE**

A PortosRio concederá, mensalmente, ao empregado, a título de Incentivo à Educação, o valor unitário de **R\$ 573,24 (quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino fundamental (1º ao 9º ano), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, e o valor unitário de **R\$ 512,80 (quinhentos e doze reais e oitenta centavos)**, por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino médio (1º ao 3º ano), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro** – Os benefícios de que tratam o caput somente serão concedidos ao empregado com dependente matriculado em cursos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

**Parágrafo Segundo** – Os benefícios não serão cumulativos quando ambos os cônjuges forem empregados da PortosRio.

#### **Cláusula Oitava - DO BENEFÍCIO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE**

A PortosRio concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE, reembolso no valor unitário de até **R\$ 1.910,74 (um mil novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos)**, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, ao

empregado por cada dependente que o mesmo possuir nessa condição.

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar a situação de PNE do seu dependente.

**Parágrafo Segundo** - Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar os gastos mensais com o tratamento (escola, medicação, consultas médicas, transporte e outras despesas correlatas).

**Parágrafo Terceiro** - O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges forem empregados da PortosRio.

**Parágrafo Quarto** - Para fins de regulamentação da concessão do auxílio - PNE, entende-se como dependente com deficiência aquele (a) que tem qualquer impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, incluindo patologias de distúrbios de desenvolvimento intelectual, transtornos de déficit de atenção, hiperatividade, dislexia, transtorno do espectro autista e outros distúrbios neuropsiquiátricos, como exposto na Lei nº 13.146/2015.

#### **Cláusula Nona - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A PortosRio manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica e Hospitalar aos empregados e a seus dependentes, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - As condições e regras do Benefício de Assistência Médica serão objeto de normativo interno, no qual a participação financeira do empregado será limitada ao menor valor necessário ao cumprimento da legislação vigente.

#### **Cláusula Décima - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A PortosRio concederá o Auxílio-Alimentação/Refeição mensal aos seus empregados, na forma da legislação e do ordenamento interno vigente, no valor total de **R\$ 1.366,87 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, inclusive férias, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, cabendo aos empregados a contrapartida no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

#### **Cláusula Décima Primeira - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A PortosRio manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a vinte e cinco vezes o seu salário-base, limitado a igual número do maior salário-base da PortosRio, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cabendo ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia à Seguradora referente ao mesmo.

**Parágrafo Único** - É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento da apólice de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido em regulamento interno da PortosRio.

#### **Cláusula Décima Segunda - DO CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO OU CESSÃO**

Não serão concedidos os benefícios acordados nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para o cedente, exceto àquele (a) que se encontre:

- a) em licença para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) em licença maternidade;
- d) em licença paternidade; e
- e) em virtude de punição disciplinar.

## **CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS**

### **Cláusula Décima Terceira - DO INCENTIVO À FORMAÇÃO DO EMPREGADO**

A PortosRio concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Formação, o valor unitário de **R\$ 416,88 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, ao empregado que estiver matriculado em curso superior, pós-graduação ou curso técnico profissional, em instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC.

**Parágrafo Primeiro** - Para obtenção do incentivo o empregado deverá comprovar matrícula no referido curso, devendo ainda apresentar semestralmente a Declaração de Matrícula para manutenção do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionarão a cessação do benefício.

**Parágrafo Terceiro** - As demais questões envolvendo a concessão do Incentivo à Formação, serão matéria de normativo interno.

### **Cláusula Décima Quarta - DO AUXÍLIO FUNERAL**

A PortosRio concederá reembolso aos seus empregados e dependentes, a título de Auxílio-Funeral, no valor de até **R\$ 1.910,74 (um mil novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos)**, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** – O referido reembolso será feito mediante a comprovação dos gastos funerários.

### **Cláusula Décima Quinta - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

A PortosRio concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada uma única vez, à critério da PortosRio.

## **CAPÍTULO IV - DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL**

### **Cláusula Décima Sexta**

A PortosRio manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, vedado o pagamento da hora “in itinere”, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se a PortosRio decidir pelos meios e condições em que o referido transporte se dará, observadas as condições adequadas de conforto e segurança.

**Parágrafo Segundo** - O transporte deve também atender ao deslocamento dos empregados do Porto ao centro da cidade de Itaguaí e vice-versa no horário das refeições.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO**

### **Cláusula Décima Sétima - DO DIA DO PORTUÁRIO**

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (dia do Portuário) será recompensado da mesma forma que em dias de feriados oficiais.

### **Cláusula Décima Oitava - DA JORNADA DE 40 HORAS**

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento terão jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

## **Cláusula Décima Nona - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho para os empregados da PortosRio que não trabalhem sob regime de escala de revezamento, é das 07 às 19 horas, podendo haver faixas de horário de trabalho diferenciadas para cada empregado, respeitado o horário núcleo das 10 às 16 horas.

**Parágrafo Primeiro** - O horário núcleo, descrito no caput desta Cláusula, não se aplica aos empregados com jornada de trabalho diária de seis horas.

**Parágrafo Segundo** - A PortosRio poderá retornar ao horário anterior, caso haja necessidade de melhoria dos resultados da Companhia.

## **Cláusula Vigésima - DO BANCO DE HORAS / HORA EXTRA**

Para os empregados que não trabalhem sob regime de escala de revezamento, a compensação das horas de trabalho, realizadas por estrita necessidade de serviço, que excederem os limites legais da jornada de trabalho praticada na PortosRio, será feita pelo sistema de banco de horas.

**Parágrafo Primeiro** - A compensação das horas terá que ser feita na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do mês subsequente à ocorrência dos respectivos créditos. Eventuais saldos remanescentes serão transferidos para o próximo mês.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de compensação, fica estabelecido que as horas trabalhadas além de sua jornada terão seu respectivo peso calculado da seguinte forma:

- a) noventa minutos nas duas primeiras horas;
- b) cento e oito minutos para as demais horas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição; e
- c) cento e vinte minutos para as horas de domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação de jornada de trabalho a critério da Companhia, parcial ou total, condicionada à compensação de horas, será compensada à razão de uma hora trabalhada para cada hora compensada, desde que na data da liberação da jornada o empregado tenha saldo suficiente no Banco de Horas.

**Parágrafo Quarto** - A liberação de jornada, por necessidade do empregado, utilizando saldo do banco de horas, deverá ser previamente solicitada pelo mesmo e aprovada pela Chefia Imediata.

**Parágrafo Quinto** - Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação das horas, o saldo apurado deverá ser convertido em valores pecuniários com a finalidade de ser providenciado o pagamento.

**Parágrafo Sexto** - As condições e regras da compensação das horas trabalhadas serão objeto de normativo interno.

## **Cláusula Vigésima Primeira - DO REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO**

A jornada de trabalho em regime de escala de revezamento será de 12 hs x 24 hs (doze horas por vinte e quatro horas) e 12 hs x 72 hs (doze horas por setenta e duas horas), sendo o primeiro serviço de doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso e o segundo serviço de doze horas de trabalho seguido de setenta e duas horas de descanso.

## **CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

### **Cláusula Vigésima Segunda - DO DELEGADO SINDICAL**

O sindicato acordante poderá designar 6 (seis) empregados ativos como delegados sindicais para mandato

de um ano, devendo a PortosRio facilitar o desempenho dos mesmos nos assuntos relacionados às atividades sindicais

### **Cláusula Vigésima Terceira - DA REMUNERAÇÃO DOS SINDICALISTAS**

A PortosRio concorda em liberar até 06 (seis) empregados, eleitos como dirigentes do STSPPERJ ou da Federação Nacional dos Portuários, para se ausentarem do trabalho para desempenho de função sindical, remunerando-os, mensalmente, inclusive férias e o décimo terceiro salário, e não prejudicando o tempo de serviço, adicionais e vantagens pessoais VPNI's e a média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos doze meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se para efeito de cálculo o quantitativo de horas extras, ou quando for o caso, respeitará os valores atualizados da diferença entre os empregos efetivos e a remuneração do cargo comissionado e/ou função de confiança que os empregados afastados ocupavam, observando todas as variações que ocorram nas médias variáveis dos últimos doze meses anteriores ao afastamento.

**Parágrafo Segundo** - A média atualizada das verbas variáveis recebidas nos últimos doze meses anteriores ao afastamento, será limitada ao percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente da PortosRio, estando a empresa, a partir da assinatura deste ACT, isenta do valor que vier a exceder este limite, o qual será considerado pelas partes como redução da carga horária de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Fica garantido que, dos 6 (seis) empregados liberados nos termos desta cláusula, obrigatoriamente 1 (um) deverá ser empregado eleito para a Diretoria da Federação Nacional dos Portuários.

### **Cláusula Vigésima Quarta - DO REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL**

A PortosRio se compromete a fazer o repasse dos descontos realizados nos salários de seus empregados, a título de mensalidade sindical, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT.

### **Cláusula Vigésima Quinta - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EM FAVOR DO STSPPERJ**

A PortosRio descontará em folha de pagamento de cada empregado representado pelo STSPPERJ, sindicalizado ou não, inclusive aposentados e pensionistas da Complementação de Aposentadoria, o valor relativo à 3% (três por cento) do salário base contratual, em 3 (três) parcelas de 1% (um por cento) cada, iniciando no mês posterior à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados ou Aposentados/Pensionistas, que se oporem a referida contribuição, por meio de requerimento manuscrito ou digitalizado em 02 (duas) vias, com identificação e assinatura obrigatória, que deverão ser entregues na sede do STSPPERJ, enviadas via correios ou endereço eletrônico de e-mail aos cuidados do STSPPERJ, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do ACT.

**Parágrafo Segundo** - Os valores descontados, serão repassados aos cofres do STSPPERJ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores arrecadados, por meio da contribuição social, serão destinados às finalidades previstas na legislação, como promoção e defesa dos interesses da categoria.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula Vigésima Sexta - DA ANOTAÇÃO DE PUNIÇÃO**

As anotações das punições de advertência e de suspensão, limitadas àquelas de até quinze dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, após o prazo de trinta e seis meses da ocorrência da punição.

**Parágrafo Primeiro** - Para tanto, deve ser observado que o empregado não tenha recebido punição nos últimos 12 meses e que não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou

judicial em andamento.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como reposicionamento em níveis salariais.

#### **Cláusula Vigésima Sétima - DO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO**

A PortosRio proverá acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de sua atividade, e em função dela, se envolver em emergência policial, ficando a definição dessa emergência a cargo Superintendente Jurídico ou, na ausência desse, dos respectivos substitutos eventuais, que acionará o advogado designado para tal tarefa.

#### **Cláusula Vigésima Oitava - DO ATENDIMENTO AO EMPREGADO**

A PortosRio manterá Serviço de Atendimento Médico na realização dos exames periódicos previstos na legislação trabalhista e no apoio a seus empregados e aos aposentados abrangidos por este ACT, em conformidade com a legislação vigente.

#### **Cláusula Vigésima Nona - DA LICENÇA MATERNIDADE**

A PortosRio concedera licença maternidade de seis meses as empregadas que requererem o benefício, em conformidade com a Lei 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo primeiro** - A PortosRio estendera os efeitos do caput acima aos empregados que adotarem legalmente crianças recém-nascidas ou lactentes (até seis meses de vida).

**Parágrafo segundo** - No que se refere ao caput, o afastamento será proporcional ao tempo restante para a criança adotada complementar seis meses.

#### **Cláusula Trigésima - DA LICENÇA PATERNIDADE**

A PortosRio concedera licença paternidade de até 20 (vinte) dias aos empregados que requererem o benefício, em conformidade com a Lei 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único** - A PortosRio estendera os efeitos do caput acima aos empregados que adotarem legalmente crianças recém-nascidas ou lactentes.

#### **Cláusula Trigésima Primeira - DO TELETRABALHO**

A jornada semanal de trabalho de 40 horas poderá ser cumprida presencialmente ou no formato híbrido.

**Parágrafo Primeiro** - As regras para o cumprimento do trabalho híbrido estão estabelecidas em instrumento normativo interno, ora em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião das atualizações programadas para o normativo, serão ouvidas todas as partes interessadas, incluindo o Sindicato.

#### **Cláusula Trigésima Segunda - DA RENEGOCIAÇÃO ACT**

As partes acordantes reunir-se-ão, a qualquer tempo, para a análise do presente ACT.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

**Parágrafo Segundo** - Noventa dias antes do término da vigência deste ACT, as partes acordantes iniciarão os estudos para propor novo Acordo, não lhes sendo possível se recusar a discutir o assunto.

**Parágrafo Terceiro** - As partes deverão apresentar, até sessenta dias antes do término da vigência deste Acordo, uma nova proposta para negociação.

**Parágrafo Quarto** - Caso as partes acordantes não concluem as negociações até o término da vigência deste Acordo, poderão ser firmados Termos Aditivos, com vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

### **Cláusula Trigésima Terceira - DA ABRANGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT abrange todos os empregados ativos da PortosRio, representados pelo sindicato acordante.

**Parágrafo Primeiro** - É garantida a extensão da abrangência aos aposentados no que tange ao disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente ACT.

**Parágrafo Segundo** - A Tabela Salarial do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança - PCCFC será reajustada em **4,74% (quatro virgula setenta e quatro por cento)**, retroativo a 01/06/2023.

Este ACT terá validade a partir de 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2024, ressalvadas as disposições legais vigentes.

*(Assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**

**Diretor-Presidente PortosRio - CPF: \*\*\*.257.804-\*\***

*(Assinado eletronicamente)*

**SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO**

**Presidente STSPERJ - CPF: \*\*\*.085.777-\*\***

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup>

*(Assinado eletronicamente)*

**RAFAEL DA SILVA MENDES - CPF: \*\*\*.858.027-**

\*\*

2<sup>a</sup>

*(Assinado eletronicamente)*

**ROSENI ROCHA SILVA - CPF: \*\*\*.937.677-**

\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 05/02/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Magalhães Giannetto, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Roseni Rocha Silva, Assessor**, em 05/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Da Silva Mendes, Superintendente**, em 05/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8006766** e o código CRC **C4795BF8**.



**Referência:** Processo nº 50905.001077/2023-86



SEI nº 8006766

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)